

LEI N.º 380/2001

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar contato de parcelamento de dívida junto a CELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

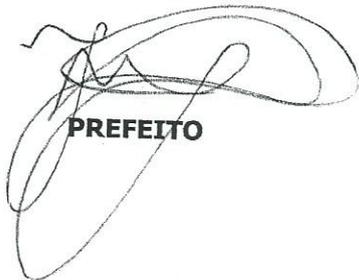
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Feira Nova, celebrar contrato de **parcelamento** de dívidas no valor de **R\$ 384.653,48** (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos), originadas do fornecimento de energia elétrica pela CELPE, com parcelas no valor de **R\$ 3.340,20** (três mil, trezentos e quarenta reais, vinte centavos), no total de **113 meses**.

Art. 2º - Para cumprimento do objetivo desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento público ou particular e promover o necessário registro do compromisso assumido.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 28 de novembro de 2001.


PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**